

REGIMENTO

Data: 10_01_2022	Aprovado por: Conselho Técnico-Científico	Revisão: 4
------------------	-------------------------------------------	------------

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Técnico-Científico, adiante designado por CTC, é o órgão de gestão científica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designada por ESSP.

Artigo 2.º

Composição

- O CTC é composto por um máximo de 25 representantes eleitos, nos termos previstos nos Estatutos da ESSP e demais diplomas legais, pelo conjunto dos:
 - Professores de carreira da Escola, em número de 14;
 - Equiparados a Professores ou Professores convidados, em tempo integral, com contrato com a Escola há mais de 10 anos, nessa categoria, em número de 2;
 - Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a 1 ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, em número de 2;
 - Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos, em número de 2.
- No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas do número anterior, as vagas sobranes serão distribuídas, sucessivamente pelas alíneas a), c), d) e b).
- Integram o CTC da ESSP, até ao máximo de cinco (5) personalidades externas convidadas, cooptadas por maioria, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola.



4. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1 deste artigo, o CTC é constituído pelo conjunto das mesmas

Artigo 3º

Competências do Conselho Técnico-Científico

São competências do CTC as a seguir discriminadas:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da ESSP;
- c) Deliberar sobre a proposta de distribuição de serviço docente, sujeita a homologação do Presidente do IPP, após audição do Diretor da Escola, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do artigo 34.º dos estatutos do IPP;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Aprovar as fichas das Unidades Curriculares e de ações de formação;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, tendo em conta os critérios gerais ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 34.º dos estatutos do IPP;
- k) Propor o regime de prescrições, transição de ano e precedência no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pelo e para o Instituto;
- l) Decidir sobre equivalências e sobre a creditação de competências adquiridas;
- m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da Unidade Orgânica, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
- n) Dar parecer sobre a proposta de estatutos da Escola, bem como dos regulamentos Internos;
- o) Eleger o seu Presidente;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelo regulamento da Escola;
- q) Analisar os relatórios dos cursos e pronunciar -se sobre as propostas de ação de melhoria resultantes das reflexões produzidas pelas Coordenações de Curso.

Artigo 4º

Eleição do Presidente e Vice-presidente



1. O Presidente do CTC é eleito de entre os seus membros, titulares do grau de Doutor, em reunião expressamente convocada para esse efeito.
2. As funções de Presidente do CTC não poderão ser exercidas em acumulação com as de Diretor, Presidente do Conselho Pedagógico, Coordenador de Departamento e Coordenador de Curso. Apenas no caso de inexistência de mais do que um docente nomeável para as funções de Coordenador de Curso será possível a acumulação do seu exercício com as de Presidente do CTC.
3. Nessa mesma reunião, o Presidente indigita livremente, de entre os membros a que se referem as alíneas do nº 1 do artigo anterior, um Vice-presidente que o substitui nas suas faltas e Impedimentos.

Artigo 5º

Mandato

1. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do CTC têm a duração de 4 anos e podem ser renovados uma única vez, cessando o do último com o do Presidente, ou por decisão deste sufragada pela maioria dos membros do Conselho.
2. Os mandatos dos restantes membros do CTC têm a duração de 4 anos, podendo ser reeleitos, ou de novo cooptados por uma ou mais vezes.

Artigo 6º

Competências do Presidente e Vice-presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Técnico-científico:
 - a) Convocar e presidir às reuniões;
 - b) Declarar ou verificar as vagas no CTC e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos da ESSP;
 - c) Desempenhar as demais tarefas que lhe estão cometidas pela Lei e pelos estatutos.

Artigo 7º

Funcionamento

1. A forma de funcionamento do CTC é em Plenário, podendo ser criadas Comissões Especializadas.
2. O Plenário do CTC reúne mensalmente, em sessões ordinárias, de acordo com calendário a aprovar no início de cada ano letivo, com exceção do período de férias escolares (agosto), além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Diretor da ESSP ou, ainda, de um terço dos seus membros.



3. As Comissões Especializadas são designadas pelo Plenário do CTC, que em conformidade com os objetivos pretendidos define a sua forma e período de funcionamento.
4. As Comissões Especializadas poderão solicitar a colaboração de membros exteriores ao CTC sempre que necessário.
5. Em cada Comissão Especializada será nomeado, de entre os seus membros, um coordenador que terá voto de qualidade.
6. Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos relativos a:
 - a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Provas ou concursos em relação aos quais reúnam condições para serem opositores.
7. As reuniões do CTC prevalecem sobre todas as atividades letivas à exceção de avaliações, exames, concursos ou participação dos membros em Júris.
8. As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o Presidente até ao início da reunião ou, nos casos de comprovado impedimento, nos 5 dias úteis imediatos.
9. As faltas, quando não justificadas ou quando a justificação não seja aceite pelo Presidente, produzem os efeitos legalmente determinados para as faltas ao serviço, devendo para esse fim ser comunicadas ao serviço competente.
10. Os membros eleitos do CTC que faltarem, sem justificação, a mais de quatro reuniões consecutivas ou a mais de 50% das reuniões anuais previstas para o órgão deixam de ser considerados para efeitos de cálculo do quórum, até que termine o mandato.
11. Por convite do Presidente, podem participar nas reuniões o Diretor e Subdiretor da Escola, os Coordenadores dos Departamentos e os Coordenadores de Curso ou outros docentes considerados essenciais para as decisões a tomar, sem direito a voto, quando não integre o CTC por eleição.
12. O Conselho dispõe de um Secretário designado pelo Presidente de entre os professores de carreira que integram o Conselho.
13. Ao Secretário compete coadjuvar na preparação das reuniões e na formulação das deliberações, bem como assegurar a obtenção de apoio técnico ou outro necessário ao bom funcionamento do Conselho.

Artigo 8º

Forma de votação

1. A forma de votação é a votação nominal.
2. As votações serão feitas por escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de natureza pessoal.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.



4. Os membros que considerem não dever ou não poder pronunciar-se sobre determinada questão, devem solicitar escusa de intervenção no procedimento.
5. As declarações de impedimento e de escusa só podem ter como fundamento os casos previstos na lei.

Artigo 9º

Deliberações

1. Os assuntos a serem aprovados nos plenários do CTC, deverão revestir a forma de deliberações ou propostas, que serão votadas e aprovadas ou rejeitadas por maioria de votos expressos, salvo disposição legal que exija a aprovação por maioria qualificada.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. Considerando a urgência de deliberação sobre algum assunto, esta pode ser tomada por votação individual por meios eletrónicos e ratificada na reunião seguinte do plenário.
4. As deliberações do CTC só podem ser tomadas com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
5. Quando se não verifique na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
6. Em segunda convocatória pode-se deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
7. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
8. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a mesma se tiver efetuado por escrutínio secreto, caso em que se repetirá e, se a situação se não alterar, adiar-se-á a votação para uma nova reunião onde, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.
9. As deliberações são da responsabilidade solidária dos membros, desde que a elas se não tenham oposto por declaração de voto, apresentada por escrito e lida durante a reunião, sendo anexada à respetiva ata.
10. O CTC decidirá em cada caso qual o âmbito de publicitação a dar a cada um dos documentos referidos no presente artigo.

Artigo 10º

Convocatórias



1. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) Devem ser assinadas pelo Presidente;
 - b) Delas devem constar o lugar, o dia e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Devem ser enviadas aos respetivos membros, com uma antecedência não inferior a dois dias úteis, em relação à data da reunião;
 - d) Podem ser enviadas pelos meios tidos por adequados incluindo os meios eletrónicos.
 - e) A documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos é enviada juntamente com a convocatória.
2. Cada reunião tem uma ordem de trabalhos, a qual é fixada previamente pelo Presidente.

Artigo 11º

Atas

1. De cada Reunião do Conselho será lavrada ata.
2. As atas devem ser claras e concisas, descrevendo aquilo que de fundamental ocorre em cada reunião, devendo para o efeito conter no âmbito de cada assunto agendado:
 - a) As propostas apresentadas;
 - b) A resolução tomada;
 - c) O resultado das votações;
 - d) As declarações de voto, que devem ser apresentadas por escrito.
3. As atas, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e remetidas ao Diretor para conhecimento.
4. A proposta de ata de cada reunião é aprovada pelos membros presentes, após a reunião, pelos meios entendidos como adequados, incluindo os meios eletrónicos.

Artigo 12º

Delegação e avocação de poderes

1. O plenário do CTC pode delegar competências no Presidente sob proposta deste ou por iniciativa do próprio CTC aprovadas por maioria absoluta dos membros efetivos do CTC.
2. As competências delegadas pelo CTC no Presidente podem ser avocadas, em qualquer momento, a solicitação escrita da maioria dos membros e por votação da maioria absoluta dos membros efetivos do CTC, em sede de plenário.



3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os atos praticados pelo Presidente só podem ser revogados quando sejam ilegais e depois de avocados os respetivos poderes pelo CTC.

Artigo 13º

Resolução de Casos Omissos

A resolução de casos omissos neste regulamento compete ao plenário do CTC em reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 14º

Aprovação e revisibilidade

- 1) O presente regulamento é aprovado e pode ser revisto sempre que se tome necessário por votação da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Científico, em sede de plenário.
- 2) O presente regulamento pode ainda ser revisto, sempre que se verifique estar em situação de incompatibilidade com a Lei Geral.

Aprovado em Reunião de CTC de 10 de janeiro de 2022

O Presidente do Conselho Técnico-científico

(Adriano Dias Pedro, Professor Coordenador)

